

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2022.
(Da Sra. PERPÉTUA ALMEIDA)

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §8º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....
.....

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde, de educação e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223934956900>



* C D 2 2 3 9 3 4 9 5 6 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa incluir os servidores da área de educação da União, Estados e Municípios dentre aqueles que poderão contar o tempo de serviço exercido durante a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal, o que lamentavelmente foi proibido para os demais servidores públicos brasileiros.

Os professores exerceram sua atividade durante o período de combate à pandemia de forma remota, o que, além de pedagogicamente desafiador e extenuante, aumentou as despesas desta categoria com internet, luz e outros gastos exigidos em home office. Não vemos motivos para excluirmos esta área, tão essencial a formação da cidadania, dos benefícios desta lei.

Diante do exposto, pedimos apoio aos nobres pares para corrigirmos esta injustiça com os professores brasileiros, que mesmo sem apoio do estado, buscaram servir a nação da melhor forma possível e levar educação para nossas crianças e nossos jovens.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

PERPÉTUA ALMEIDA
Deputada Federal PCdoB – AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223934956900>



* C D 2 2 3 9 3 4 9 5 6 9 0 0 *